



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO
GABARITO E ESPELHO DE PROVA**

IBIRITÉ - EDITAL 01/2024 – GRADUAÇÃO EM DIREITO

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM IBIRITÉ, por intermédio da Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário, com fundamento nas disposições previstas nos artigos 17 e 18 da Deliberação nº 110/2019, do Conselho Superior, e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 367/2023, do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DE ESTAGIÁRIOS, PARA ACADÊMICOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO referente ao programa de Estágio não Obrigatório Direto, conforme item 10.1. do edital, publica o gabarito das questões objetivas e o espelho de prova da questão discursiva a seguir descritos:

ESPELHO DE PROVA DA QUESTÃO OBJETIVAS

01	A
02	C
03	A
04	B
05	C
06	D
07	D
08	B
09	B
10	C

ESPELHO DE PROVA DA QUESTÃO DISCURSIVA

1)

a) Discorra acerca do conceito analítico do crime e seus elementos.

RESPOSTA - O conceito analítico do crime se concentra em três elementos fundamentais: fato típico, ilícito e culpável. Dessa forma, para que uma conduta seja considerada crime, é necessário que ela preencha todos esses três elementos.

b) Cite dois (02) princípios do processo penal.

RESPOSTA -



Princípio do Juiz Natural no direito penal (art. 5º, LIII, CF/88);
Princípio do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, CF/88);
Princípio do Contraditório (art. 5º, LV, CF/88 e art 8º,1, Pacto São Jose da Costa Rica);
Princípio da Ampla Defesa (art. 5º XXXVIII);
Princípio da Presunção da Inocência ou da não culpabilidade. (art. 5º, LVII, CF/88);
Princípio da Duração Razoável do Processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88);
Princípio do IN DUBIO PRO REU (FAVOR REI) – Na dúvida favorável ao réu (art. 386 VI, e art. 615, §1º, do CPP);
Princípio da "verdade real" ou da "verdade processual";
Princípio da identidade física do juiz no processo penal (art. 399, §2º do CPP);
Princípio do Duplo Grau de Jurisdição;
Princípio da Publicidade (art. 5º, LX CF/88);
Princípio da vedação das provas ilícitas (ART 5 LVI CF/88 e art. 157, do CPP);
Princípio do livre convencimento motivado do juiz (art. 155, do CPP);
Princípio da não autoincriminação e o direito ao silêncio;
Princípio da Intranscendência das Penas;
Princípio da Economia Processual;
Princípio da Iniciativa das Partes;
Princípio do Impulso Processual;
Princípio da Paridade de armas/isonomia/igualdade de oportunidades;
Princípio da Contemporaneidade;
Princípio da Legalidade;
Princípio do Nemo Tenetur se Detegere (vedação da prova contra si, não autoincriminação);

2)

a) Discorra sobre o cumprimento de sentença de alimentos abrangendo acerca da possibilidade de prisão civil e penhora de bens.

RESPOSTA - O cumprimento de sentença de alimentos tem previsão expressa na Constituição Federal (art. 5º, LXVII) e no Código de Processo Civil (art. 528). Em tal modalidade, é possível a prisão civil do devedor de alimentos, caso não efetue o pagamento, após intimado, no prazo de 03 (três) dias, ou deixar de apresentar justificativa sobre a impossibilidade de pagar o valor devido, ou, apresentando, não sendo esta acolhida pelo juiz, decretando-se, assim, a prisão civil de 01 (um) a 03



(três meses). Por fim, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, nos moldes do §7º do mencionado artigo.

Além disso, há a possibilidade de o débito ser cobrado sob o rito de expropriação patrimonial (penhora de bens), com amparo do art. 523, do CPC, caso em que não será admissível a prisão do executado.

b) Quais os requisitos da união estável? Há diferenciação entre união estável e casamento?

RESPOSTA - São requisitos da união estável: convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos do art. 1.723, do Código Civil. Acerca da diferenciação entre união estável e casamento, a Constituição Federal amplificou o conceito de família, reconhecendo, portanto, entidades familiares não advindas do casamento, com a mesma proteção jurídica dedicada a este.

Ibirité, 10 de junho de 2024.

Bruno Fiorin Hernig
Defensor Público- MADEP 0988
Coordenador Local